



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

PARECER Nº 1/2025 - EDP/IFRN/RE/IFRN	18 de fevereiro de 2025
---	--------------------------------

PARECER TÉCNICO DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS DO IFRN

Assunto: Sigilo profissional e comunicação interna em casos de risco e limitações pedagógicas envolvendo alunos à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

Interessado(s): Direção-Geral do Campus Santa Cruz do IFRN.

Data: (mesma data da assinatura eletrônica)

Encarregado de Dados Pessoais: Ismael Felix Coutinho Neto, Portaria nº 1859/2023 - RE/IFRN.

I. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. Introdução

Este parecer tem como objetivo responder, à luz da LGPD, os questionamentos trazidos pela Direção do Campus Santa Cruz apresentados no processo nº 23138.000238.2025-41.

Apresentam-se os questionamentos a seguir:

"Tendo em vista a legislação vigente, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/1990), a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/2018) e os códigos de ética das profissões envolvidas (médicos, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos), solicitamos esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

a) Comunicação interna de casos de risco

"1. Os profissionais que atuam no IFRN (médicos, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, docentes, gestores) podem compartilhar informações sobre alunos em risco entre setores internos da instituição? Em quais condições esse compartilhamento é permitido sem violar o sigilo profissional e a LGPD?

2. Em situações de risco iminente (ex.: tentativa de suicídio, violência, ameaça à integridade física), o setor de saúde ou a equipe técnico-pedagógica pode repassar informações ao setor acadêmico (Direção Acadêmica, Coordenação de Curso, Gestão de Assistência Estudantil) sem o consentimento do aluno? Quais são os limites legais dessa comunicação?

3. Quais informações podem ser repassadas para setores internos e como deve ser feito esse repasse para garantir a conformidade com a legislação? É necessário um termo formal de compartilhamento ou há amparo legal para comunicações verbais restritas?

4. O IFRN pode estabelecer um protocolo institucional que determine procedimentos para comunicação de situações de risco entre setores internos? Quais elementos esse

protocolo deve conter para estar em conformidade com as leis vigentes?

5. Caso um profissional alegue sigilo profissional para não comunicar um caso grave à gestão da instituição, existe alguma forma legal de responsabilização caso a omissão resulte em dano ao aluno ou a terceiros?

6. Se o aluno for menor de idade, a instituição tem a obrigação legal de comunicar os responsáveis legais? Em quais casos essa comunicação pode ou deve ser feita sem o consentimento do aluno?

7. Quando a instituição deve acionar órgãos externos, como Conselho Tutelar, Ministério Público ou autoridades de segurança pública? Existe algum critério objetivo para essa decisão?"

b) Comunicação interna sobre necessidades educacionais específicas (NEE)

"1. Se um setor da instituição identificar que um aluno possui sinais evidentes de TDAH, TEA, dislexia ou outra condição que impacte a aprendizagem, mas ele não apresentar laudo médico, essa informação pode ser compartilhada com a equipe pedagógica para a adoção de estratégias de ensino adaptadas? Ou a ausência de laudo impede qualquer ação institucional?

2. O setor de saúde ou a equipe técnico-pedagógica pode se recusar a informar à Direção Acadêmica ou Coordenação de Curso que um aluno apresenta limitações pedagógicas sob alegação de sigilo profissional?

3. No caso de alunos que apresentam dificuldades pedagógicas evidentes, mas não possuem laudo formal, o IFRN tem autonomia para implementar adaptações curriculares ou a concessão de apoio pedagógico especializado sem autorização formal dos responsáveis legais?

4. Quais medidas a instituição pode adotar para garantir que alunos com dificuldades pedagógicas tenham suporte adequado, considerando os princípios da inclusão e da permanência estudantil, sem infringir normas de sigilo ou proteção de dados?

5. Se um professor identificar dificuldades significativas em um aluno (exemplo: comportamento indicativo de transtorno de aprendizagem), ele pode encaminhar diretamente para a equipe técnica? Existe alguma exigência legal para esse tipo de encaminhamento?"

Considerando a extensão dos questionamentos e que esses estão relacionados aos princípios e aos requisitos para o tratamento de dados pessoais, para fins de orientação, no desenvolvimento deste parecer, são observados os artigos 6º, 7º e 11º da LGPD. Além desse normativo, dado a peculiaridade do assunto e a importância de abordar o princípio da finalidade do tratamento, a Lei nº 13.146/2015, que trata do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

1.2. Contexto

De início, começamos trazendo o Art. 92, § 4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que apresenta que "para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de informações, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas em lei".

Nesse sentido, o referido estatuto reforça o que já é estabelecido na Constituição Federal, em seu Art. 5º, quando trata do acesso aos direitos fundamentais da Igualdade (caput), da privacidade (X) e da proteção de dados pessoais (LXXIX) por qualquer cidadão.

Dito isso, agora fazemos referência ao Art. 6º da LGPD, especificamente os princípios estabelecidos nos incisos I a III e VII e IX, que tratam da finalidade do tratamento com propósitos legítimos; da adequação do tratamento às finalidades informadas ao titular e no caso, da Administração

Pública, também à finalidade prevista em Lei; da necessidade de limitar o tratamento ao mínimo necessário, sem excessos; da segurança dos dados pessoais, do zelo para assegurar a proteção aos dados pessoais; e da não discriminação, impedindo que os dados sejam usados para fins discriminatórios ilícitos.

Os Artigos 7º e 11º apresentam também:

"Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:" "II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;" "VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;" "VIII - para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimentos realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde, ou autoridade sanitária." [...] "Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:" "II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;" "e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;" "f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;"

Considerando os normativos informados, o campus poderá realizar o correto tratamento dos dados pessoais.

II. RESPOSTAS E ENCAMINHAMENTOS

É importante ressaltar que, em ambos os casos, há necessidade de dar "cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador" (IFRN) e há necessidade de realizar tratamento de dados pessoais para garantir a proteção da vida ou da integridade física do titular ou de terceiro.

No entanto, ao tratar os dados pessoais dos estudantes ou pessoas que tenham algum comportamento neuroatípico, e, principalmente, em se tratando de menor de 18 anos, é necessário que esse tratamento seja realizado no seu melhor interesse (Art. 14, LGPD), de forma equilibrada e garantindo que informações mais sensíveis que sejam privativas da área da saúde sejam tratadas apenas por esses profissionais, conforme disciplina os Artigos 7º, VIII e 11, II, "f", ambos da LGPD.

Tem-se então que as informações a serem repassadas pelos servidores da área da saúde aos demais profissionais sejam informações que sejam suficientes apenas para resguardar a segurança dessas pessoas e de terceiros que interagem com elas. E esses profissionais que terão acesso a essas informações deverão estar esclarecidos da importância de zelar pela segurança dessas informações, podendo, para isso:

- Usar meios para promover anonimização dos dados dos titulares quando houver necessidade de promover registros relacionados a eles;
- Realizar reuniões sempre de caráter reservado, quando forem tratar dos dados pessoais dos titulares referidos neste processo;
- A gestão do campus, especialmente a Direção-Geral e a Diretoria Acadêmica, deve ter conhecimento de todos os casos tratados no Campus, até para que possam, em conjunto com os setores responsáveis, planejar capacitações para todos os servidores que irão interagir diretamente com os titulares dos dados.

Sugerimos que o Campus, através dos seus dirigentes, dos servidores do serviço social, da equipe técnico-pedagógica e do setor de saúde mantenham um diálogo fluido, respeitoso e reservado para que todos possam acompanhar esses casos com a cautela que prevê os normativos constitucionais e infraconstitucionais, podendo chamar para esse diálogo os setores sistêmicos responsáveis pelos macroprocessos do ensino e das atividades estudantis, além de outros setores da sociedade, como o Ministério Público, membros do conselho tutelar e da Segurança Pública para também pensar em estratégias de gerenciamento de riscos e assim buscar orientações e construir os fluxos ou modelos

De forma objetiva, em relação aos questionamentos trazidos, apresentamos as seguintes orientações:

a) Comunicação interna de casos de risco

1. Compartilhamento de informações sobre alunos em risco entre setores internos:

- **Resposta:** Sim, os profissionais podem compartilhar informações sobre alunos em risco entre setores internos da instituição, desde que o compartilhamento seja necessário para a proteção da vida ou da integridade física do titular ou de terceiros, conforme previsto no Art. 7º, VII e VIII, e Art. 11, II, "e" e "f" da LGPD. O compartilhamento deve ser limitado ao mínimo necessário e realizado de forma segura para proteger a privacidade dos dados pessoais.

2. Repassar informações sem consentimento em situações de risco iminente:

- **Resposta:** Em situações de risco iminente, como tentativa de suicídio ou violência, o setor de saúde ou a equipe técnico-pedagógica pode repassar informações à gestão acadêmica e demais setores que podem auxiliar na mitigação dos riscos sem o consentimento do aluno, conforme Art. 7º, VII e VIII, e Art. 11, II, "e" e "f" da LGPD. A comunicação deve ser feita de maneira a garantir a segurança e a privacidade dos dados pessoais.

3. Termo formal de compartilhamento ou comunicações verbais restritas:

- **Resposta:** Para garantir a conformidade com a legislação, é recomendável que o compartilhamento de informações seja formalizado, podendo ser realizado por meio de uma ata de uma reunião reservada. No entanto, em situações de emergência, comunicações verbais restritas podem ser realizadas, desde que sejam documentadas posteriormente.
- Recomendamos que no início do semestre seja realizada uma reunião, ou sempre que necessário, com todos os setores que terão relação direta com os alunos, equipe de direção, professores dos alunos e setor médico, para que haja o devido compartilhamento das informações necessárias à mitigação de eventuais riscos à segurança desses alunos e/ou de terceiros, devendo essa ata ser assinada por todos, em atenção aos princípios da LGPD e aos requisitos estabelecidos para o tratamento dos dados pessoais, assim como os deveres dos servidores estabelecidos na Lei 8.112/90, conforme apresentado neste parecer.

4. Protocolo institucional para comunicação de situações de risco:

- **Resposta:** O IFRN pode e deve estabelecer um protocolo institucional para a comunicação de situações de risco entre setores internos. Esse protocolo deve incluir procedimentos claros para o tratamento de dados pessoais, garantindo a conformidade com a LGPD e outras legislações aplicáveis, como o ECA e o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nesse caso, é importante demandar dos setores sistêmicos para que possa abranger todo o IFRN.

5. Responsabilização por omissão de comunicação de casos graves:

- **Resposta:** Caso um profissional alegue sigilo profissional para não comunicar um caso grave à gestão da instituição, ele pode ser responsabilizado legalmente se a omissão resultar em dano ao aluno ou a terceiros, conforme previsto na LGPD. Ressaltamos, no entanto, que o compartilhamento deve ser limitado ao mínimo necessário e realizado de forma segura para proteger a privacidade dos dados pessoais.

6. Comunicação aos responsáveis legais de alunos menores de idade:

- **Resposta:** A instituição tem a obrigação legal de comunicar os responsáveis legais em casos de alunos menores de idade, especialmente em situações de risco iminente, conforme o ECA e a LGPD. A comunicação deve ser feita de forma a proteger a vida, a integridade física, a privacidade e a segurança dos dados pessoais do aluno.

7. Acionamento de órgãos externos:

- **Resposta:** A instituição deve acionar órgãos externos, como Conselho Tutelar, Ministério Público ou autoridades de segurança pública, quando houver risco significativo à vida ou à integridade física do aluno ou de terceiros, conforme critérios objetivos estabelecidos no protocolo institucional e na legislação vigente.

- Nesse sentido, considerando que ainda não há protocolo instituído, poderá a instituição buscar estabelecer contato com esses órgãos para buscar orientações para estabelecer um fluxo mínimo que deve ser seguido no caso de ocorrência desses riscos.
- Informamos, ainda, que em qualquer situação que configure ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes o Conselho Tutelar deve ser acionado e medidas administrativas previstas na Lei 8.112/90 devem ser adotadas pela Direção, incluindo o direito fundamental à vida, à segurança e à proteção dos seus dados pessoais, estabelecidos no texto constitucional (Art. 5º, CF) e os demais direitos estabelecidos na Lei.

b) Comunicação interna sobre necessidades educacionais específicas (NEE)

- 1. Compartilhamento de informações sobre sinais de TDAH, TEA, dislexia sem laudo médico:**
 - **Resposta:** A informação sobre sinais de TDAH, TEA, dislexia ou outras condições que impactem a aprendizagem pode ser compartilhada com a equipe pedagógica para a adoção de estratégias de ensino adaptadas, mesmo sem laudo médico, desde que o compartilhamento seja feito de forma a proteger a privacidade dos dados pessoais e esteja alinhado com os princípios da LGPD, como a finalidade e a necessidade.
- 2. Recusa de informar limitações pedagógicas sob alegação de sigilo profissional:**
 - **Resposta:** O setor de saúde ou a equipe técnico-pedagógica não deve se recusar a informar à Direção Acadêmica ou Coordenação de Curso sobre limitações pedagógicas de um aluno, desde que a informação seja necessária para a adoção de medidas educacionais adequadas e esteja em conformidade com a LGPD.
- 3. Autonomia para implementar adaptações curriculares sem laudo formal:**
 - **Resposta:** Orientamos que seja realizada consulta à Pró-Reitoria de Ensino. No entanto, é importante que eventuais adaptações curriculares e sua prática estejam em consonância com os princípios estabelecidos na LGPD.
- 4. Medidas para garantir suporte adequado a alunos com dificuldades pedagógicas:**
 - **Resposta:** A instituição pode adotar diversas medidas para garantir que alunos com dificuldades pedagógicas tenham suporte adequado, como a elaboração de planos educacionais individuais, capacitação de professores e equipe pedagógica, e a promoção de um ambiente inclusivo, sempre respeitando a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos alunos.
- 5. Encaminhamento de alunos com dificuldades significativas para a equipe técnica:**
 - **Recomenda-se** consultar a PROEN sobre qual a melhor forma de realizar esse encaminhamento. No entanto, é importante que seja realizado observando os princípios estabelecidos na LGPD.

III. CONCLUSÃO

Diante dos questionamentos apresentados pela Direção do Campus Santa Cruz do IFRN e com base na análise dos normativos legais aplicáveis, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, acerca dos pontos elencados, conclui-se que:

- 1. Comunicação interna de casos de risco:** é permitido o compartilhamento de informações sobre alunos em risco entre setores internos da instituição, desde que seja necessário para a proteção da vida ou da integridade física do titular ou de terceiros. Esse compartilhamento deve ser realizado de forma segura e limitada ao mínimo necessário, conforme os princípios da LGPD.
- 2. Comunicação interna sobre necessidades educacionais específicas (NEE):** as informações sobre sinais de TDAH, TEA, dislexia ou outras condições que impactem a aprendizagem podem ser compartilhadas com a equipe pedagógica para a adoção de estratégias de ensino adaptadas, mesmo sem laudo médico, desde que o compartilhamento seja feito de forma a proteger a

privacidade dos dados pessoais e esteja alinhado com os princípios da LGPD. No entanto, é necessário que o Campus

3. **Protocolo institucional:** há necessidade de se criar um protocolo institucional para a comunicação de situações de risco e necessidades educacionais específicas, garantindo procedimentos claros e conformidade com a LGPD e outras legislações aplicáveis. Esse protocolo deve ser desenvolvido em colaboração com setores sistêmicos e órgãos externos, como o Conselho Tutelar e o Ministério Público.
4. **Responsabilização e comunicação aos responsáveis legais:** os profissionais podem ser responsabilizados legalmente por omissão de comunicação de casos graves. A instituição tem a obrigação legal de comunicar os responsáveis legais em casos de alunos menores de idade, especialmente em situações de risco iminente.
5. **Acionamento de órgãos externos:** a instituição deve acionar órgãos externos, como Conselho Tutelar, Ministério Público ou autoridades de segurança pública, quando houver risco significativo à vida ou à integridade física do aluno ou de terceiros. Recomenda-se estabelecer contato prévio com esses órgãos para definir fluxos de encaminhamento e garantir uma resposta rápida e eficaz.
6. **Capacitação e sensibilização:** É fundamental promover capacitações regulares para todos os servidores sobre a importância da proteção de dados pessoais e as melhores práticas para o tratamento de informações sensíveis. Essas capacitações devem incluir a leitura e discussão dos princípios da LGPD e dos deveres dos servidores conforme a Lei 8.112/90.
7. **Reuniões regulares e documentação:** a instituição deve realizar reuniões periódicas com todos os setores envolvidos e documente todas as ações e decisões tomadas em relação ao tratamento de dados pessoais e à comunicação de situações de risco. A transparência é crucial para garantir a conformidade com a LGPD e para proteger a instituição e seus profissionais.
8. **Orientação de setores sistêmicos:** a instituição deve buscar orientações com a Pró-Reitoria de Ensino acerca das questões 3 e 5, da seção 2.2, do Ofício Nº 12/2025 - DG/SC/RE/IFRN e colaboração da PROEN e da DIGAE para a construção de um protocolo que aborde as questões 4 e 7, da seção 2.1, do mesmo documento.

Por fim, é essencial que o IFRN adote medidas para garantir a proteção dos dados pessoais dos alunos, promovendo um ambiente seguro e inclusivo, em conformidade com a LGPD e demais legislações aplicáveis.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ismael Felix Coutinho Neto**, Chefe da Unidade de Gestão da Integridade - FAG-IFRN - UGI, em 18/02/2025 11:30:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 843330

Código de Autenticação: b9aa25dd0f

